



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 705/2015 DE 03/12/2015

Promovente:

Ver. CALVO (PDT)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DO
CONSELHEIRO PARTICIPATIVO MUNICIPAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO
DIA 27 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

PL
705/2015

PROJETO DE LEI Nº ___/2015 do Vereador Rubens Calvo (PMDB)

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Conselheiro Participativo Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 27 de Maio, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCCIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

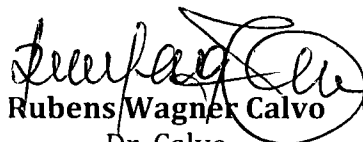
" 27 de Maio - O Dia do Conselheiro Participativo Municipal (NR)"

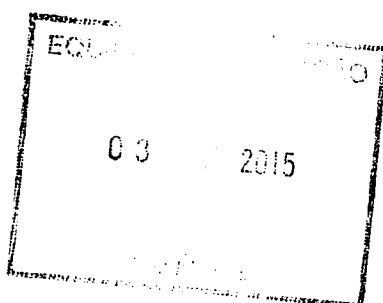
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de Dezembro de 2015.
Às Comissões competentes.


Rubens Wagner Calvo
Dr. Calvo
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 2	do anexo —
do proc. nº 01-705	de 2015
MARIA A. M. G. NICKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

PL ____/2015

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa reconhecer o trabalho desempenhado por homens e mulheres, membros do Conselho Participativo Municipal, instância de caráter eminentemente público, organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da Cidade para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

Tais profissionais exercem um trabalho imensurável de garantia dos princípios fundamentais dos seres humanos e da dignidade da população em geral, além da manutenção da força das instituições políticas e democráticas.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto e assim homenagear esses profissionais.



Papel para informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº 01- PL 705 de 2015.. 09 / 12 / 2015 (a) 

Maria Aparecida M. G. Nóbrega
Técnico Administrativo
RF 11.110

~~PRESIDENTE~~

an ~~1000~~ 1015

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

10/12/15

Al

22/01/16

10

14

Review



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Ordem 04
Proc. Nº. 705/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.236

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0705/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

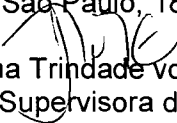
-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: art. 7º).

- Lei Municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03

São Paulo, 18 de janeiro de 2016.


Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 232.414 *por substituição*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. Nº. 705/15
Lívia Salomão Nogueira
RF 11274

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. Nº. 705/15
lsv
Livia Salomão Nogueira
RF 11274

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

Folha 08
Proc. Nº 305/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.121

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15764

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 15.764 27/05/2013 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 237/2013 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad
- Regulamentação: Decreto nº 54.156/2013 - Regulamenta os arts. 34 e 35 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 54.432/2013 - Regulamenta o art. 263 esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 56.208/2015 - Regulamenta os arts. 34 e 35 desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga o art. 10 do Decreto nº 29.663/1991.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 98 e 99 do Decreto nº 44.667/2004.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 47.897/2006.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 48.092/2007.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 50.380/2009.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 52.145/2011.; ([ver documento](#))
Revoga os incisos I e II do art. 3º, o arts. 4º e 5º e os incisos III e IV do art. 7º do Decreto nº 53.685/2013.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.237/1986 (45 dias após a publicação desta Lei).; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.165/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.167/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.349/2007.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.667/2008.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 1º ao 19 da Lei nº 14.879/2009. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 54.213/2013 - Dispõe sobre a transferência de parte das atribuições das Secretarias Municipais de Licenciamento - SEL e de Habitação - SEHAB, para as Subprefeituras, e dá providências correlatas; altera dispositivos dos Decretos nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, e nº 49.969, de 28 de agosto de 2008.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 28/05/2013, p. 1-32 c. todas

LEI Nº 15.764, DE 27 DE MAIO DE 2013

(Projeto de Lei nº 237/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, de Relações Governamentais – SMRG, de Licenciamento – SEL, de Políticas para as Mulheres – SMPM, bem como da Controladoria Geral do Município – CGM e da Subprefeitura de Sapopemba – SP-SB, reorganiza a Coordenadoria de Inclusão Digital, da Secretaria Municipal de Serviços, e as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano – SMDU, de Habitação – SEHAB, de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF, de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão destinados aos órgãos de que trata o “caput” deste artigo são os constantes dos Anexos integrantes desta lei.

TÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SMPIR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais, com ênfase na população negra, que sofreram injustiças históricas e sofrem de desigualdades sociais motivadas pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial;
- II – coordenar e acompanhar as políticas transversais de Governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- III – promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
- IV – articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a promoção da igualdade racial;
- V – promover o enfrentamento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico-raciais;

IX – opinar sobre o mérito social de associações e fundações nos pedidos de declaração de utilidade pública formulados nos termos da legislação específica, quando:

- a) não houver correlação das atividades ou finalidades das associações ou fundações com algum órgão municipal;
- b) houver conflito de competência entre as Secretarias Municipais na matéria;
- c) a análise das Secretarias Municipais não for conclusiva ou restar prejudicada por força de determinações da legislação pertinente;
- d) a prestação de serviços da entidade esteja voltada apenas para parcela da coletividade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A Secretaria Municipal de Relações Governamentais tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário, com:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Técnico-Jurídica;

II – Coordenação de Assuntos Parlamentares e Administrativos;

III – Coordenação de Articulação Política e Social;

IV – os Conselhos Participativos Municipais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 29. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário;

II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário;

III – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 30. A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete.

Art. 31. O Gabinete do Secretário Municipal de Relações Governamentais contará também com um Assessor incumbido dos assuntos de comunicação e imprensa afetos à Secretaria.

Art. 32. A Coordenação de Assuntos Parlamentares e Administrativos tem as seguintes atribuições:

I – assistir o Secretário no acompanhamento dos assuntos:

a) de natureza parlamentar com a Câmara Municipal e com outras instâncias legislativas e prefeituras;

b) relacionados com os projetos de leis de iniciativa dos parlamentares e emendas parlamentares;

c) relativos aos pedidos de afastamento referidos nos incisos IV e V do art. 27 desta lei, observada a legislação específica;

II – estabelecer canais de interação permanente com a liderança do Governo na Câmara Municipal;

III – organizar e auxiliar o Secretário no atendimento aos parlamentares.

Art. 33. A Coordenação de Articulação Política e Social tem por atribuição assistir o Secretário:

I – na coordenação e articulação das relações políticas do Governo com os órgãos da Administração e com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II - no desenvolvimento e implementação de metodologias e instrumentos de participação voltados ao diálogo com os movimentos sociais e associações comunitárias, visando a subsidiar o Prefeito nas ações de articulação com a sociedade civil organizada.

Art. 34. O Conselho Participativo Municipal será organizado em cada subprefeitura e será formado por representantes eleitos, residentes no distrito, em número nunca inferior a 5 em cada distrito.

Art. 35. Os Conselhos Participativos Municipais tem as seguintes atribuições:

I - colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II - desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do poder público, sem interferência ou sobreposição às funções destes mecanismos;

III - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiências neste atendimento;

IV - monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V - colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de Audiências Públicas e outras iniciativas de participação popular do Executivo;

VI - manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e subprefeitura visando a articular ações e contribuir com as coordenações.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento destes Conselhos.

§ 2º Os Conselhos de que trata o "caput" subsistirão até que os Conselhos de Representantes de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Orgânica possam validamente existir e estarem em funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As demais atividades e atribuições relacionadas à administração em geral, de pessoal, de finanças, contábil e outras voltadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Relações Governamentais serão exercidas pela Secretaria do Governo Municipal, por meio de suas unidades competentes.

Art. 37. Ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais, ora criada, as incumbências fixadas para o Secretário Especial de Relações Governamentais por meio do Decreto nº 50.380, de 14 de janeiro de 2009.

TÍTULO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38. Fica criada a Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, órgão da Administração Municipal Direta.

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Licenciamento:

I - controlar o uso e a ocupação do solo urbano, especialmente o parcelamento do solo e as edificações;

II - licenciar o parcelamento do solo;

III - licenciar as edificações e equipamentos, no tocante à construção, reforma, reconstrução, demolição e regularização, bem como certificar a sua conclusão;

- I – Gabinete do Coordenador;
- II – Supervisão de Gestão de Pessoas;
- III – Supervisão de Finanças;
- IV – Supervisão de Administração;
- V – Supervisão de Tecnologia da Informação;
- VI – Centro de Documentação e Difusão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Subseção I Da Chefia de Gabinete

Art. 178. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao Secretário Adjunto;
- II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal;
- III – examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;
- IV – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Subseção II Da Assessoria Jurídica

Art. 179. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I – emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos da Secretaria e da Administração, que devam ser submetidos ao Secretário;
- II – analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário;
- III – estudar, propor e sugerir alternativas de orientação em consultas formuladas pelos órgãos da Secretaria e da Administração;
- IV – atender aos pedidos de informação do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Município e da Câmara Municipal;
- V – prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de São Paulo em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante os órgãos da Secretaria;
- VI – prestar suporte jurídico às demais áreas da Secretaria.

Subseção III Da Assessoria de Participação Popular e Comunicação

Art. 180. A Assessoria de Participação Popular e Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I – assessorar e dar suporte ao conjunto dos processos participativos sob responsabilidade da SMDU, interagindo com a sociedade civil organizada e garantindo instrumentos de participação popular e a manutenção de canais de comunicação permanentes com a sociedade;
- II – promover processos de formação cidadã que subsidiem o fortalecimento da participação popular na formulação, implementação, monitoramento e avaliação do planejamento e gestão urbana e territorial;
- III – acompanhar a implementação de canais participativos das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 22/01/16 16h

Paulo Victor Pereira Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

4o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relato
Sala de...
Legisla...
Em 02/03/2016

Obs. O prazo para... é de 8 dias,
nos termos do Art. 2º da Lei 11.335/12.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/03/16 AO 15:00 HS

POR

SAÍDA 07/03/16S 13 H ASS: Al

Sec: M S S
Ru: S S
17/03 20h
13 e 14
13 e 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 13 do Proc.
N° 2L-705 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

PAR

pl0705-15

PARECER N° 253/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0705/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Rubens Wagner Calvo, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Conselheiro Participativo Municipal, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 27 de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0705/15.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Conselheiro Participativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0705-15

Folha nº 14 do Proc.
Nº 01-705 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia 27 de Maio: O Dia do Conselheiro Participativo Municipal" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

16/03/16.


ARI FRIEDENBACH

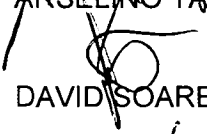

ALFREDINHO

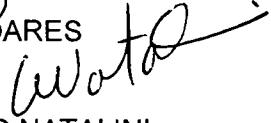

CONTE LOPES


EDUARDO TUMA


MÁRIO COVAS NETO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

RELCOM

271/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18/03/2016
Pág. 04 Col. 2
Conferido

A Comissão de EDUC
Em 17/03/2016
João Campos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 22/03/16 às 14h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

AO Vereador / A Vereadora

Elislen Gabriel

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23/03/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue 17 juntado 10, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 10 sob folha(s)

Em 06/05/16
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

PAR
704/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 705/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir o Dia do Conselheiro Participativo Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 27 de Maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo** apresentado a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa vigente.

Segundo a justificativa do projeto, os profissionais do Conselho Participativo Municipal "exercem um trabalho imensurável de garantia dos princípios fundamentais dos seres humanos e da dignidade da população em geral, além da manutenção da força das instituições políticas e democráticas".

O Conselho Participativo Municipal se constitui em um organismo autônomo da sociedade civil, que exerce o controle social e assegura a participação no planejamento e fiscalização das ações e gastos públicos, além de sugerir ações e políticas públicas nas respectivas regiões.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

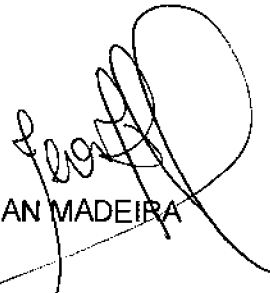
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/05/16.

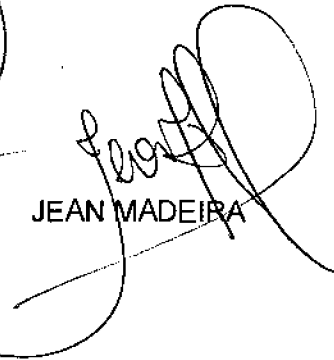

CLAUDINHO DE SOUZA

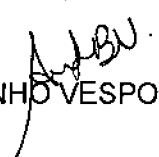

Pr. EDEMILSON CHAVES


ELISEU GABRIEL
Relator


REIS
Presidente


JEAN MADEIRA


PAULO FIORILO


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05, 05, 16
página 112 coluna 1
Conferido:

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 06, 05, 16

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09, 05, 16 às 15h
RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Do Vereador / A Vereadora
Ricardo Nunes

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19, 05, 2016

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 68 do RI

Em 15, 06, 2016, na data documento(s)
fórmula(s) foi(ão) reutilizado(s) sob folha(s)
16 Em 15/06/2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do
Processo nº 01-705115
Carmen Cristine Malavazzi
RE. 11.197

PAR
1013/2016

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 705/2015**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

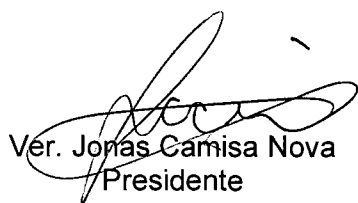
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos do Município o Dia do Conselheiro Participativo Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de Maio.

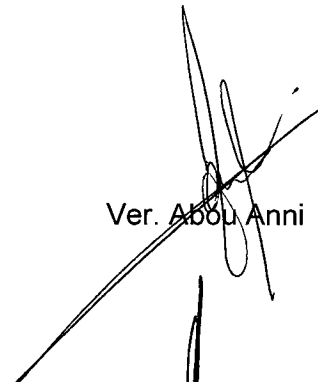
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

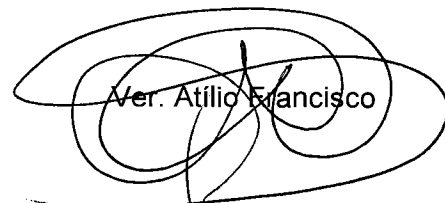
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/06/2016

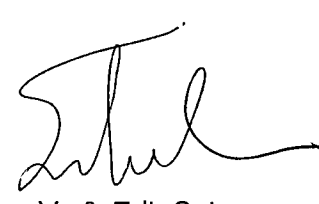

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente


Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

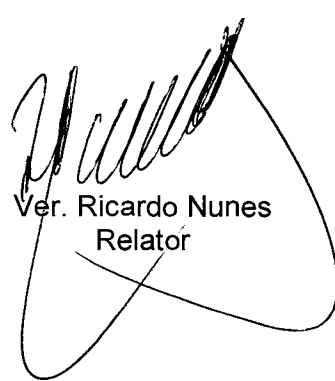

Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurelio Nomura


Ver. Edir Sales


Ver. Jair Tatto


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes
Relator

RELCOM
1043/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 06 / 2016
Pág. 124 Col. 3ª
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

- abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

16 / 06 / 2016

Página(s) 124 Coluna(s) 2ª

Conferido por

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

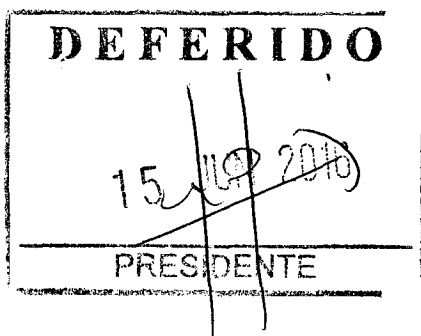
A SGP 23

São Paulo 16 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 17 a 18
folha de informação sob
nº 30, 06, 16

Mapela Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 17 do processo
nº 01-705 de 2015 ✓

Marcia Gazoti
RF 51.539

REQUERIMENTO nº

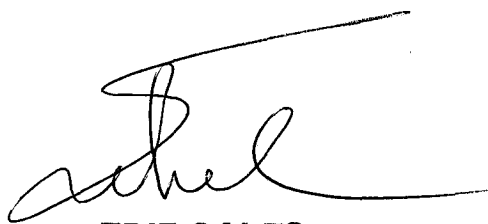
RDS
1011/2016

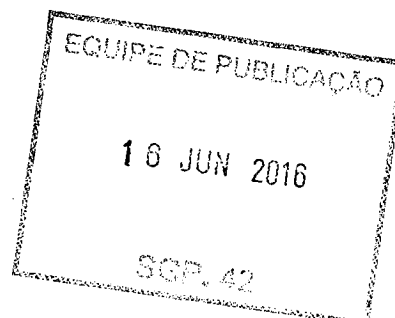
REQUEIRO, na forma regimental e na qualidade de autor do **PL 705/2015** que altera a lei nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, criando o **DIA DO CONSELHEIRO PARTICIPATIVO MUNICIPAL**, seja concedida a coautoria conforme anuência à Vereadora Edir Sales.

Sala das Sessões, em


CALVO
VEREADOR

Coautor:


EDIR SALES
VEREADOR



15:30 15/06/2016 014798 - Protocolo Legislativo - SGP. 22

A SGP -23

16, 06, 16

Antonio Ildi Caleri
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM

16 JUN 2016

19:00

Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 18 a 24 e folha de
informação sob n° 25 26, 07, 16

Jose Cristino
José Cristino Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha n° 18 do Processo
n° 01-405 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 29 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1837/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 29 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 705/15, de autoria dos Vereadores Calvo e Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Conselheiro Participativo Municipal, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 19 do Processo
n° 01-705 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 705/15)
(VEREADORES CALVO – PDT E EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Conselheiro Participativo Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"dia 27 de maio: o Dia do Conselheiro Participativo Municipal."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/krms

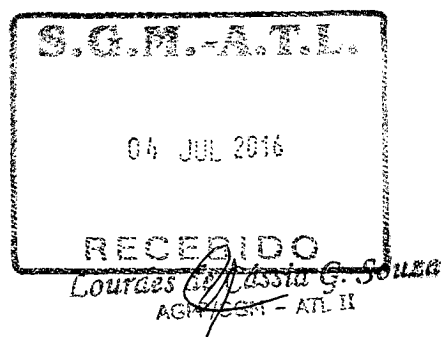


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 03-405 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 1º de julho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1837, de 29/06/16,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 705/15, de autoria dos Vereadores Calvo e Edir Sales (inciso I
do art. 84 do R.I.).





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

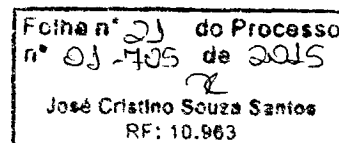
Ofício A. I. L. nº 155/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 1837/2016

DOCREC

549/2016

Senhor Presidente



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 705/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Conselheiro Participativo Municipal, tendo-lhe sido reservado o número 16.505.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/vvs
Reserva 16.505

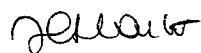
705 - 549/22 - 21/07/2016 - 14:37 - 00205 - 1/1

Á SGP 23



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM - SGP-23 - 22 JUL 2016 18-00 Horas

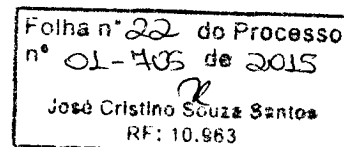


Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



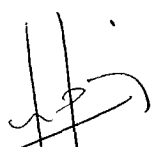
São Paulo, 22 de julho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2020/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.505, de 20 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Conselheiro Participativo Municipal, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 705/15, de autoria dos Vereadores Calvo e Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

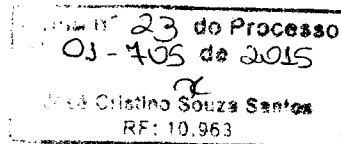

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.505 DE 20 DE JULHO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 705/15)
(VEREADORES CALVO – PDT E EDIR SALES – PSD)

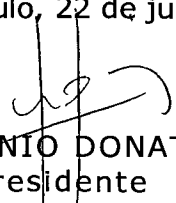
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Conselheiro Participativo Municipal, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

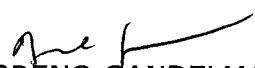
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"dia 27 de maio: o Dia do Conselheiro Participativo Municipal."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de julho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de julho de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll

Publicado no Diário Oficial de

26 / 07 / 2016

página 72, col. 2ª/3ª

Conferido: João

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Processo
nº 03-705 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 26 de julho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2020/2016, de 22/07/2016, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.505, de 20 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 705/15, de autoria dos Vereadores Calvo e Edir Sales.

RECEBIDO
SGM/ATL

26 JUL 16

Albertina Florêncio de Souza
RF: 793.092,5
SGM/ATL



do processo nº ..**01-0705**..... de 20**15**..... **26**.../.....**07**.../..20**16**..... (a) *zella*.....

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/07/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 26 03 / 08 / 2016

Leandro
LEONARDO DE OLIVEIRA
Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo 01-705 de 2015 03/08/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 03/08/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226